

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. A AD Diper tem Conselho Fiscal que funciona de forma permanente e é composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo 01 (um) Conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e os demais eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de até dois anos, permitidas até duas reconduções consecutivas. Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse. Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por ofício, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Presidente, lavrando-se ata de sua reunião.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal: I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV. denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AD Diper, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. Analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela AD Diper; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 56. As demais atribuições e os impedimentos dos membros do Conselho Fiscal são os definidos em lei.

Art. 57. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal: I – as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, fé pública ou a

propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; II – membros dos órgãos de administração, empregados da AD Diper e cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de membro do Conselho de Administração ou Diretoria. Parágrafo Primeiro: O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia-Geral, aquele que: I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e; II – tiver interesse conflitante com a sociedade. Parágrafo Segundo: A comprovação do cumprimento das condições previstas no parágrafo anterior será efetuada por meio de declaração firmada nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, segundo dispõe o §4º do art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 58. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei ou deste Estatuto.